

Fortaleza, 18/06/2025

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N. ° 25.05.0564.001.00083-3.

Assunto: Defesa Escrita

Prezado (a) Conciliador(a),

A Enel Distribuição Ceará, distribuidora de energia elétrica, com sede na Rua Padre Valdevino, 150, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.047.251/0001-70, vem respeitosamente apresentar abaixo os esclarecimentos sobre a reclamação do Sr. CLENILDO JANUÁRIO PINTO, responsável pela unidade consumidora de N. ° 8117425

Consumidor questiona as cobranças dos Termos de Ocorrência e Inspeção (TOI) N. ° 60874761/2024 e 60920631/2024.

Inicialmente, informamos que, seguindo o que orienta a Resolução de N. ° 1000/2021 DE 07/12/2021, a concessionária de energia elétrica poderá realizar vistoria nas unidades consumidoras periodicamente, conforme prescreve o artigo 238, a saber:

*Art. 238. A verificação periódica dos equipamentos de medição nas instalações do consumidor e demais usuários devem ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica.*

*Parágrafo único. O consumidor e demais usuários devem assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.*

*Art. 589. A distribuidora deve realizar ações de combate ao uso irregular da energia elétrica de forma permanente.*

Esclarecemos que na forma da Resolução 1000/2021 da ANEEL, esta concessionária

aplicou o Art. 595 inciso V da Resolução acima citada, referente aos 02 (dois) TOIs emitidos para a UC em questão gerando o valor total de R\$ 2.160,91 (dois mil cento e sessenta reais e noventa e um reais), referentes aos consumos não faturados pela concessionária.

Temos a esclarecer que no dia 05/08/2024 uma equipe compareceu ao local para avaliar as instalações elétricas da unidade consumidora. Na ocasião, a equipe identificou que: “O medidor encontrava-se com o neutro de alimentação isolado, impedindo o registro do consumo real”.

Ocorrida a constatação da irregularidade, a concessionária para fins de cobrança gerou o TOI de N° 60874761/2024 e aplicou o Inc. V do Art. 595 da Resolução Normativa de N.º 1000/2021 da ANEEL, gerando o valor de R\$ 1.180,53 (Mil, cento e oitenta reais e cinquenta e três centavos) referente aos consumos não faturados pela concessionária durante o período de 05/02/2024 a 05/08/2024.

**Registro do desvio TOI 60874761 em 05/08/2024:**



No dia 07/11/2024 nossa equipe foi realizar uma nova inspeção no local e identificou que havia desvio novamente, assim, foi emitido o Termo de Ocorrência e Inspeção de N.º 60920631/2024, e foi aplicado o Inc. V do Art. 595 da Resolução Normativa de N.º 1000/2021 da

ANEEL, gerando o valor de R\$ 980,38 (Novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) referente aos consumos não faturados pela concessionária durante o período de 05/08/2024 a 07/11/2024.

**Registro do desvio TOI 60920631 em 07/11/2024:**



A documentação pertinente aos TOIs foi enviada via correspondência eletrônica para os SMS cadastrado (85) 9.9818.5887 e e-mails Nildo\_moraes@yahoo.com.br em 07/08/2024 e 11/11/2024, respectivamente, conforme comprovantes abaixo:

Timestamp Server Clique Link SMS: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151  
Timestamp Serial Number Clique Link SMS: 286822518  
Timestamp Hash Clique Link SMS:  
5FB67531E863598294C887138523DE77F0890B34783D65AC1AA6AE064BAC05E1

Remetente: 29000  
Destinatário: 5585998185887

Prova de envio: SIM – 07/08/2024 18:07:36  
Prova de conteúdo: SIM  
Prova de entrega: SIM - 07/08/2024 18:13:06  
Prova de clique link: SIM - 07/08/2024 18:08:35

**RESPOSTA DO SERVIDOR DE DESTINO**

O VerificaMontreal obteve confirmação de entrega da Empresa Telefônica em 07/08/2024 18:13:06.

Timestamp Server Entrega SMS: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRY 50151  
Timestamp Serial Number Entrega SMS: 346458485  
Timestamp Hash Entrega SMS:  
D762821F27B3D910105B549A24B0850A51E004B1344C74A3B12BF220E78464CF

Remetente: 29000  
Destinatário: 5585998185887

Prova de envio: SIM – 11/11/2024 17:06:40  
Prova de conteúdo: SIM  
Prova de entrega: SIM - 11/11/2024 17:06:42  
Prova de clique link: NAO

### RESPOSTA DO SERVIDOR DE DESTINO

O VerificaMontreal obteve confirmação de entrega da Empresa Telefônica em 11/11/2024 17:06:42.

Pelo gráfico do consumo de energia elétrica da unidade consumidora, observamos que a irregularidade na medição corroborou para o decréscimo do consumo de energia elétrica, conforme pode ser evidenciado no gráfico abaixo:

TOI 60874761 emitido em: 05/08/2024.



TOI 60920631 emitido em 07/11/2024.



**CONSUMO UC 8117425 - CLENILDO DA SILVA MORAES**

Instalação	Data de leitura	Equipamento	Equipamento	Pos. medidor a calcular	Unid. medida leitura
8117425	14/06/2025	15457790	11833807-NAN-734	1.571	331
8117425	15/05/2025	15457790	11833807-NAN-734	1.240	350
8117425	14/04/2025	15457790	11833807-NAN-734	890	295
8117425	17/03/2025	15457790	11833807-NAN-734	595	313
8117425	14/02/2025	15457790	11833807-NAN-734	282	282
8117425	22/01/2025	15457790	MEDIÇÃO GD	0	0
8117425	21/01/2025	11392565	5583035-ELE-626	10.307	38
8117425	16/01/2025	11392565	5583035-ELE-626	10.269	569
8117425	14/12/2024	11392565	5583035-ELE-626	9.700	426
8117425	16/11/2024	11392565	5583035-ELE-626	9.274	275
8117425	07/11/2024	11392565	TOI 60920631		0
8117425	16/10/2024	11392565	5583035-ELE-626	8.999	161
8117425	16/09/2024	11392565	5583035-ELE-626	8.838	313
8117425	16/08/2024	11392565	5583035-ELE-626	8.525	276
8117425	05/08/2024	11392565	TOI 60874761		0
8117425	15/07/2024	11392565	5583035-ELE-626	8.249	136
8117425	14/06/2024	11392565	5583035-ELE-626	8.113	126
8117425	15/05/2024	11392565	5583035-ELE-626	7.987	137
8117425	13/04/2024	11392565	5583035-ELE-626	7.850	131
8117425	14/03/2024	11392565	5583035-ELE-626	7.719	115
8117425	15/02/2024	11392565	5583035-ELE-626	7.604	108
8117425	16/01/2024	11392565	5583035-ELE-626	7.496	92
8117425	15/12/2023	11392565	5583035-ELE-626	7.404	111
8117425	17/11/2023	11392565	5583035-ELE-626	7.293	118
8117425	16/10/2023	11392565	5583035-ELE-626	7.175	108
8117425	16/09/2023	11392565	5583035-ELE-626	7.067	103
8117425	16/08/2023	11392565	5583035-ELE-626	6.964	133

Ressaltamos que a Enel Distribuição Ceará analisou o primeiro e o segundo recurso e os considerou improcedente, visto que os procedimentos adotados estão em conformidade com a Legislação vigente.

Diante do exposto acima a Enel cumpriu com o determina a legislação do setor elétrico em seu art.595; inciso V:

*Art.595. Comprovado o procedimento irregular, a distribuidora deve apurar a receita a ser recuperada calculando a diferença entre os valores faturados e aqueles apurados, por meio de um dos critérios a seguir, aplicáveis de forma sucessiva:*

*(...)*

*V. Utilização dos valores máximos de consumo de energia elétrica, proporcionalizado em 30 (trinta) dias, e das demandas de potência ativa e reativa excedente, dentre os ocorridos nos 3(três) ciclos imediatamente posteriores à regularização da medição.*

Importante esclarecer que a irregularidade encontrada no imóvel não foi no medidor e, sim nas instalações elétricas do imóvel por se tratar de um desvio de energia elétrica, conforme registrado no formulário do TOI.

Acrescentamos que, em nenhum momento, esta Concessionária acusa o titular da unidade consumidora de ato ilícito, porém não há como negar que ele seja o beneficiário de tal situação, por isso e apenas por isso, o consumidor é responsabilizado pelo ressarcimento à distribuidora dos valores não faturados

Mesmo considerando que todos os procedimentos seguiram o que prescreve a resolução normativa vigente, esta concessionária propõe para efeito de acordo a redução do TOI que ainda não foi pago (TOI 60920631) de R\$ 980,38 para R\$ 784,30, podendo ser parcelado em até 15 (quinze) parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem inclusas nas faturas vincendas

De acordo com o cadastro da unidade consumidora, verificamos que, além do TOI, consta em aberto as faturas dos meses 05/2025 e 06/2025, totalizando no valor de R\$ 1.249,94.

Cta.contr.	Tipo do Item	Denominação	Seleção	Número da Fatura	Data de Emissão	Ref. Da Fatura	Valor Total	Valor em Aberto	Vencimento
8117425	Fatura	Faturamento Isu	<input type="checkbox"/>	0202504161441766	23.04.2025	2025/04	980,38	980,38	04.07.2025
8117425	Fatura	Faturamento Isu	<input type="checkbox"/>	0202505164445885	15.05.2025	2025/05	117,01	117,01	01.07.2025
8117425	Fatura	Faturamento Isu	<input type="checkbox"/>	0202506168755253	14.06.2025	2025/06	152,55	152,55	01.08.2025
<b>Total Tipo do Item : Fatura</b>							<b>1.249,94</b>	<b>1.249,94</b>	
<b>Total Conta Contrato : 000008117425</b>							<b>1.249,94</b>	<b>1.249,94</b>	
<b>TOTAL PARCEIRO DE NEGÓCIO : 0012614238-CLENILDO DA SILVA MORAES</b>							<b>1.249,94</b>	<b>1.249,94</b>	

Importante ressaltar que a proposta de parcelamento sem entrada é apenas para parcelar o valor do TOI. Caso o consumidor deseje parcelar o valor total do débito existente no imóvel, o parcelamento será com uma entrada de 20% e o restante em 20 parcelas.

Diante do exposto acima, entendemos como esclarecido o processo em pauta, ao tempo que requeremos a extinção da presente reclamação e seu consequente arquivamento junto a esse Órgão.

Atenciosamente,



Ouvidoria da Enel Distribuição Ceará.